

Ofício 400/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 05 de maio de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Para Providências
() Procurador - Chefe
(x) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 08/05/2023

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 094/2022**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo de vigência do **Contrato 094/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, que tem como objeto a Drenagem e Pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D” do Loteamento Portelinha, Bairro Romualdo Prado.

Para tanto estamos encaminhando em anexo os documentos abaixo relacionados.

- **Solicitação da Empresa;**
- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Cronograma;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **Termos Aditivos;**
- **Atestado de Execução de obra.**

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
05/05/2023
Alessandra
12:20h

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CARLYANE DOS SANTOS
ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 094/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

PROCESSO Nº 003.2023.0172/PMSC



Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
DD. Prefeito Municipal.
Município de São Cristóvão/SE.

Referente: **Contrato Municipal nº 013/2022.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS "A", "B", "C" E "D" DO LOTEAMENTO PORTELINHA, BAIRRO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Prezados,

Considerando a proximidade do término do prazo de execução do contrato acima citado, vimos através deste, solicitar a colaboração de Vossa Excelência no sentido de aditar o prazo da obra acima citada, ressaltando que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade, sendo de igual forma, prorrogado por igual período contratual, para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos, confirmando nosso interesse em dar continuidade na execução deste, aceitando permanecer nas mesmas condições contratuais.

Nossa justificativa:

No período de vigência contratual desta obra enfrentamos algumas dificuldades temporais, tendo em vista alguns dias chuvosos, impossibilitando assim a perfeita execução da obra de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento poderia acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade dos mesmos. Além disso, houve uma diminuição nos ritmos dos serviços que ocorreu por motivo alheio, como falta de material devido à dificuldade de aquisição de alguns e até mesmo a falta de mão de obra qualificada no mercado. Desta forma, será necessário adicionar um Termo Aditivo de Prazo com acréscimo de 04 (quatro) meses, de modo a possibilitar a conclusão dos trâmites de medição e emissão de nota para os serviços já executados.

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

São Cristóvão, 14 de abril de 2022.
Atenciosamente,

Dhony's Gouveia Silva

DHONYS GOUVEIA SILVA
SE EMPREENDIMENTOS
Sócio Administrador
CPF 069.019.875-28
RG 3.542.463-0

Fls.: 01

Rub.:

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS “A”, “B”, “C” E “D” DO LOTEAMENTO PORTELINHA, BAIRRO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

NÚMERO DO CONTRATO: 94/2022

O Contrato foi assinado no dia 22/09/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 013/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 07 de novembro de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 06 meses.

Essa obra possui um Termo Aditivo (TA) ao contrato que agrega à obra o valor de R\$ 50.670,94.

Os serviços da obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D” do Loteamento Portelinha, Bairro Romualdo Prado, se encontram em andamento com 45,40% do contrato medidos e até o momento não teve medição do aditivo.

O primeiro aditivo de valor ao contrato refletiu a adição de serviços não previstos na planilha orçamentária, visto que, se tratavam de itens de drenagem que tiveram de ser incluídos devido ao fato de que nas Ruas A e B foi encontrado um solo rochoso, dificultando a drenagem profunda, consequentemente aditando a escada drenante como solução para o problema.

Os serviços acima descritos que serão aditivados acarretarão em atraso ao atendimento do cronograma, devido ao acréscimo de volume de serviços.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente

previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, ou seja, a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos discorridos e observando que se enquadram no art. 57, § 1º, I da lei 8666, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 05 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 270032228-2

Ratifico,

CARLYANE DOS SANTOS
GESTORA DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 05/05/2023 11:06:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ratifico,

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 03

Rub.:



SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
R. MINERVINO F. LIMA, 1368, 2º ANDAR, SALA 4 - CENTRO - PORTO DA FOLHA-SE
CNPJ : 29.889.275/0001-00

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS "A", "B", "C" E "D" DO LOTEAMENTO PORTELINHA, BAIRRO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

ORDEM DE SERVIÇO: 07/11/2022

CONTRATO: 094/2022

PERÍODO DE CONTRATO: 6 meses

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATIVIDADE	COLABORADORES	PERÍODO		ANDAMENTO
				INÍCIO	FIM	
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	ADMINISTRAR A OBRA	ENGENHEIRO	07/11/2022	07/09/2023	SERVIÇO EM ANDAMENTO
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇOS INICIAIS	EQUIPE ADMINISTRATIVA	08/11/2022	07/09/2023	SERVIÇO CONCLUÍDO
03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAR O PESSOAL E EQUIPAMENTOS	01 MOTORISTA E 01 AJUDANTE	08/11/2022	07/09/2023	50% EXECUTADO E 50% A EXECUTAR NO FINAL DA OBRA
04	FRETE	FRETE DOS AGREGADOS	TRANSPORTE TERCEIRIZADO	08/11/2022	07/09/2023	SERVIÇO EM ANDAMENTO
05	DRENAGEM PLUVIAL	EXECUTAR SERVIÇOS PARA ÁGUAS SERVIDAS	01 PEDREIRO E 02 SERVENTES	21/11/2022	21/07/2023	SERVIÇO EM ANDAMENTO
06	PAVIMENTAÇÃO	LOCAR, ESCAVAR, REGULARIZAR E PAVIMENTAR VIAS	01 TOPÓGRAFO, 02 CALCETEIROS, 02 AJUDANTES E 01 SERVENTES	08/11/2022	11/08/2023	SERVIÇO EM ANDAMENTO
07	SINALIZAÇÃO	SINALIZAR VIAS	01 PEDREIRO 01 AJUDANTE	14/08/2023	25/08/2023	A INICIAR
08	DIVERSOS	LIMPEZA GERAL DAS VIAS	02 AJUDANTES	28/08/2023	07/09/2023	A INICIAR

gov.br
Documento assinado digitalmente
DINESH KUMAR
Data: 14/04/2023 13:02:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (ASSINATURA E CARIMBO)


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (ASSINATURA E CARIMBO)
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

CONTRATO Nº 94/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS "A", "B", "C" E "D" DO LOTEAMENTO PORTELINHA, BAIRRO ROMUALDO PRADO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 587.175,16


PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

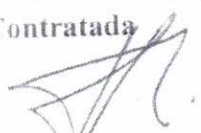
CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

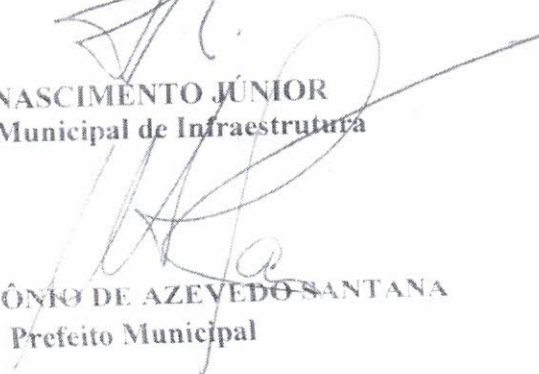
Tendo em vista o Contrato nº 94/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, para executar as obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas "A", "B", "C" e "D" do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 07 de novembro de 2022.


SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº
/2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490.51.00.00	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 094/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Drenagem e Pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D” do Loteamento Portelinha, Bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão/SE,** por um prazo de 06 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 22/09/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 013/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 07 de novembro de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 06 meses.

Essa obra possui um Termo Aditivo (TA) ao contrato que agrega à obra o valor de R\$ 50.670,94.

Os serviços da obra de Drenagem e Pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D” do Loteamento Portelinha, Bairro Romualdo Prado, se encontram em andamento com 45,40% do contrato medidos e até o momento não teve medição do aditivo.

O primeiro aditivo de valor ao contrato refletiu a adição de serviços não previstos na planilha orçamentária, visto que, se tratavam de itens de drenagem que tiveram de ser incluídos devido ao fato de que nas Ruas A e B foi encontrado um solo rochoso, dificultando a drenagem profunda, consequentemente aditando a escada drenante como solução para o problema.

Os serviços acima descritos que serão aditivados acarretarão em atraso ao atendimento do cronograma, devido ao acréscimo de volume de serviços.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto

decorrem de ato de responsabilidade da contratada, ou seja, a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos ocorridos e observando que se enquadram no art. 57, § 1º, I da lei 8666, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 05 de maio de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 05/05/2023 11:06:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fis.: 10
Rub.:

Contrato nº 94/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275.0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368 - 2ª andar, sala 4 - Centro (CEP 49800-000), Porto da Folha/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Dhonys Gouveia Silva**, brasileiro, empresário, portado da Cédula de Identidade de RG nº 3.542.463-0 SSP/SE e do CPF nº 069.019.875-28, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 13/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas "A", "B", "C" e "D" do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 587.175,16 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. **O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e conseqüente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0.666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, **tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.**

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Colunas Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/Se

Fls.: 19

Rub.: ✓

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a área econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até



mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 13/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

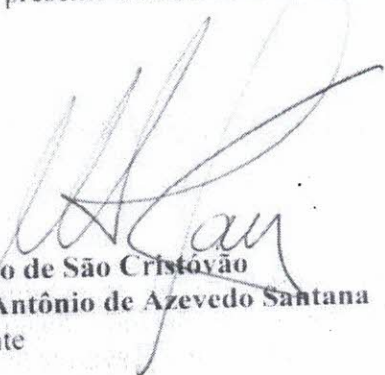
13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração **nem** configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2022.

Dhony's Gouveia Silva

Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP
Dhony's Gouveia Silva
Contratada

**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA"**

NIRE: 2820065705-8
CNPJ: 29.889.275/0001-00

DHONY S GOUVEIA SILVA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 20/03/1995, Empresário, maior, portador do RG nº 3.542.463-0 SSP/SE expedida em 13/07/2015 e inscrito no CPF nº 069.019.875-28, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE.

SIDIELIS VIEIRA SOUZA, brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, solteira, nascida em 01/09/1997, Empresária, maior, portador do RG nº 3.662.913-8 SSP/SE, e inscrita no CPF nº 069.175.665-19, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**", com sede e domicílio à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820065705-8 em sessão do dia 09/03/2018 e inscrita no CNPJ. 29.889.275/0001-00, resolvem entre si alterar seu Contrato Social:

- I. Neste ato retira-se da sociedade a sócia **SIDIELIS VIEIRA SOUZA**, cede e transfere de forma onerosa o total de suas cotas, direitos e obrigações para ao sócio remanescente e acima qualificado **DHONY S GOUVEIA SILVA**, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- II. A Administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **DHONY S GOUVEIA SILVA**.
- III. Reformular as Cláusulas do Contrato Primitivo.

Em vista as modificações acima descritas, **consolida-se** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de "**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**", adotou como nome de fantasia "**SE EMPREENDIMENTOS**" e tem sua sede à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital social da empresa é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PREC.
DHONY S GOUVEIA SILVA	150.000	150.000,00	100%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000,00	100%

Fls.: 23
Rub.: 3

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Empresa tem por finalidade:

- ✓ Construção Civil em Geral (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços);
- ✓ Limpeza Urbana (exceto Aterros Sanitários);
- ✓ Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos sem Motorista;
- ✓ Obras de Instalações Elétricas em Edificações;
- ✓ Construção de Rede de Esgotos, inclusive Interceptores;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- ✓ Construção de rodovias;
- ✓ Obras de fundações.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida por **DHONYS GOUVEIA SILVA**, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procede à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará o administrador quando for o caso.

Fls.: 24

Rub.:

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio Administrador pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, pôr estarem justos e combinados, assina digitalmente o presente instrumento.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2021.

DHONYS GOUVEIA SILVA
Sócio - Administrador

SIDIELIS VIEIRA SOUZA
Sócia - Retirante

Fls.: 25

Rub.:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06901987528	DHONY S GOUVEIA SILVA
06917566519	SIDIELIS VIEIRA SOUZA

[Faint text, possibly a watermark or stamp]

[Handwritten signatures]

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 15:58 SOB N° 20210092607.
PROTOCOLO: 210082607 DE 25/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101300296. CNPJ DA SEDE: 29889275000100.
NIRE: 28200657058. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 26
Rub.: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.889.275/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:37:59 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **3E79.E243.5A74.5C49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 27
Rub.: e

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.889.275/0001-00
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2023 a 03/06/2023

Certificação Número: 2023050507141332673190

Informação obtida em 05/05/2023 11:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: 28Rub.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Certidão n°: 14150537/2023

Expedição: 04/04/2023, às 17:17:02

Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.889.275/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 29

Rub.:



PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
PÇ PADRE MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Nº: 851, Bairro CENTRO
CÉP: 49.800-000 PORTO DA FOLHA/SE
13131982000100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: SE EMPREENDIMENTOS

Número: 1368

Logradouro: AV. MINERVINO FARIAS LIMA

Bairro: CENTRO

CEP:49800-000 Município: PORTO DA FOLHA

CPF/CNPJ: 29.889.275/0001-00

Inscrição Municipal: 230022197

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

C.M.C. : 230022197

Início: 09/03/2018

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

26/04/2023 A 25/06/2023

setor de tributos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: EF09A9BF

EMITIDA EM: 26/04/2023

VALIDA ATÉ: 25/06/2023

Fis.: 30

Rub.: 0



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 184139 / 2023

Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **04/05/2023**, válida até **03/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202305043SM1US

Fis.:

Rub.:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022 – Objeto – contratação de serviços/obras de drenagem e pavimentação das ruas A, B, C e D do Loteamento Portelinha, Bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.899.275/0001-00, com sede na Rua Minevindo Farias Lima, 1368, 2º andar, sala 04, bairro Centro, Porto da Folha/SE (CEP 49.800-000), neste ato por seu representante, o senhor **José Carlos Dória**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº X.XXX.X73 SSP/SE e inscrito no CPF nº 557.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 50.670,94 (cinquenta mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)** equivalente, por isso, a 8,63% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 637.846,10 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 8,63% do valor inicial do contrato (R\$ 587.175,16).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2023.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Sergipe Empreendimentos Ltda
 José Carlos Dória
 Contratada

DECRETO Nº 68/2023
 De 24 de Janeiro de 2023

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA, CPF de nº: 044.XXX.XXX-40, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 24 de Janeiro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

Fls.: 32
 Rub.: _____

Processo nº 003.2023.0172/PMSC

Parecer PGM Nº: 512/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


José Robson Almeida Junior
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA:

Contrato nº 94/2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Inadimplemento contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 94/2022, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D”, do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando a necessidade de continuidade do vínculo, fixando-se novo prazo para o término dos trabalhos, restando crível, à luz dos argumentos trazidos pela própria empresa (fl. 01), que o motivo para a não finalização do objeto no prazo embrionariamente estipulado teria sido, supostamente, a dificuldade na aquisição de insumos e contratação de mão de obra qualificada.

E apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 45,40% dos serviços já foram concluídos e atestados em medição.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de drenagem e pavimentação no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 08 de maio de 2023, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento

de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 94/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.”



O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D”, do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses**, contado do término do último prazo de execução e vigência, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2023.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 94/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 94/2022**, por mais **04 (quatro) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2022.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022


TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas “A”, “B”, “C” e “D”, do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhonyes Gouveia Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 3.542.463-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.019.875-28, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 512/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 18/05/2023 11:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2023.
Documento assinado digitalmente
 DHONYES GOUVEIA SILVA
Data: 18/05/2023 10:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP
Dhonyes Gouveia Silva
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.787 - Edição de Terça-feira, 23 de Maio de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
(Processo nº 003.2023.0076/PMSC)

JULGAMENTO DA PROPOSTA - RESULTADO

OBJETO: seleção da melhor proposta para a execução das obras e serviços de drenagem e pavimentação granítica de ruas no Povoado Colônia Miranda, neste Município de São Cristóvão/SE.

Após análise das propostas comerciais da Tomada de Preços identificada em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação Mista decidiu, por unanimidade, **julgar classificadas** as empresas:

- a) Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – EPP – R\$ 778.168,67
- b) Universo Serviços Terceirizados Ltda. – EPP – R\$ 849.272,92

Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos licitantes e de terceiros interessados no setor de licitações desta Prefeitura, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, no horário das 08h às 14h, para o que julgarem adequado. **O prazo de recurso é de 05 dias úteis. Base Normativa:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

São Cristóvão/SE, 22 de maio de 2023.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de drenagem e pavimentação das Ruas "A", "B", "C" e "D", do Loteamento Portelinha, bairro Romualdo Prado, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGEPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1388, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhonyes Gouveia Silva**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador do RG nº X.XXX.XX3-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.XXX.XXX-28, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 512/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo Único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permancem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de maio de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Sergepe Empreendimentos Ltda - EPP
Dhonyes Gouveia Silva
Contratada